



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se § 8º ao art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....”

§ 8º Para fins de cumprimento da exigência relativa ao exame de habilidades clínicas de que trata o inciso II do § 3º, serão considerados aptos e dispensados de sua realização os médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras que possuam certificado de especialista, emitido por universidade brasileira ou estrangeira.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.370, de 19 de junho de 2026, busca instituir sistema nacional integrado de avaliação da formação médica orientado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina e articulado às necessidades assistenciais e formativas do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse contexto, a presente emenda propõe reconhecer a qualificação adicional dos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras que detenham certificado de especialista, dispensando-os da realização do exame de habilidades clínicas previsto no processo de revalidação de diplomas.

A obtenção de certificado de especialista pressupõe formação complementar e aprofundamento técnico em área específica da Medicina, desenvolvidos em ambiente acadêmico e assistencial que exigem aquisição e aperfeiçoamento de competências clínicas, capacidade de tomada de decisão e



experiência prática. Embora permaneça necessária a aferição dos conhecimentos gerais por meio do exame teórico correspondente à segunda etapa do Enamed, a exigência adicional de exame de habilidades clínicas revela-se desnecessária para profissionais que já demonstraram qualificação técnica em nível avançado.

A proposta promove maior racionalidade ao processo de revalidação de diplomas expedidos no exterior, preservando os mecanismos de avaliação da formação médica instituídos por esta Medida Provisória. Ademais, contribui para ampliar a disponibilidade de médicos qualificados no País, em harmonia com os objetivos de fortalecer a formação médica, aprimorar a qualidade da assistência e elevar a capacidade de resposta do sistema de saúde às necessidades da população brasileira.

Sala da comissão, 24 de junho de 2026.

Senador Alan Rick
(REPUBLICANOS - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2569487350>